



### SUMÁRIO

Decretos .....	1
Leis .....	3
Portarias .....	4

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 6.311, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.019

##### *“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”*

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,  
Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item III da Lei Municipal nº 4.397, de 11 de dezembro de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 277.200,05 (duzentos e setenta e sete mil, duzentos reais, cinco centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

135.01.07.01.339034.0412300012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo ..... R\$ 2.200,00  
530.01.14.02.339039.1236100092201– Manutenção dos Serviços Educacionais ..... R\$ 210.300,00  
536.01.14.02.449052.1236100092201– Manutenção dos Serviços Educacionais ..... R\$ 64.700,00  
838.01.16.01.339034.2369500032007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo ..... R\$ 0,05

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

58.01.03.01.449051.1545100041001 – Gestão de Equip. Públicos de Infraestrutura ..... R\$ 257.000,00  
138.01.07.01.339039.0412300012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo ..... R\$ 2.200,00  
188.01.08.02.449051.1545200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município ..... R\$ 18.000,00  
837.01.16.01.339031.2369500032007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo ..... R\$ 0,05

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (11/12/2019).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO**  
Diretora do Departamento de Finanças

#### DECRETO Nº 6.312, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.019

##### *“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”*

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º § 2º da Lei Municipal nº 4.397, de 11 de dezembro de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 287.374,24 (duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e setenta e quatro reais, vinte e quatro centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

07.01.01.01.319113.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo ..... R\$ 8.186,15  
27.01.02.01.319013.0413100012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo ..... R\$ 76,47  
76.01.04.01.319113.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo ..... R\$ 14.712,69  
164.01.08.01.319113.0412200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município ..... R\$ 47.406,91  
218.01.09.01.319113.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município ..... R\$ 1.450,21  
321.01.11.01.319013.0824400062514 - Gestão SUAS – Apoio à Organização ..... R\$ 309,31  
512.01.14.02.319011.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais ..... R\$ 76.216,44  
516.01.14.02.319113.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais ..... R\$ 43.577,70  
557.01.14.05.319011.1236500092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais ..... R\$ 82.183,10  
559.01.14.05.319013.1236500092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais ..... R\$ 53,89  
675.01.15.01.319013.1012200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde ..... R\$ 1.243,36  
732.01.15.03.319011.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde ..... R\$ 11.765,75  
763.01.15.04.319013.1030400102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde ..... R\$ 192,26

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

03.01.01.01.319011.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo ..... R\$ 8.186,15  
26.01.02.01.319011.0413100012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo ..... R\$ 76,47  
72.01.04.01.319011.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Admi-

### EXPEDIENTE

**Jornalista Responsável:** Antonio Luiz Magalhães - MTb 44.599

**Diagramação:** Messias Eli Gamba MEI

**Disponível gratuitamente de forma eletrônica no site oficial da Prefeitura, conforme Lei Municipal 4.249 de 12 de dezembro de 2017**  
[www.saojoao.sp.gov.br](http://www.saojoao.sp.gov.br)

Autoridade certificadora



Prefeitura de São João da Boa Vista  
Assessoria de Comunicação Social

nistrativa do Governo ..... R\$ 14.712,69  
 160.01.08.01.319011.0412200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município ..... R\$ 47.406,91  
 188.01.08.02.449051.1545200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município ..... R\$ 119.794,14  
 214.01.09.01.319011.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município ..... R\$ 1.450,21  
 293.01.11.01.319011.0824400062511 – P.S.B. – Proteção Social Básica ..... R\$ 309,31  
 567.01.14.05.335039.1236500092201- Manutenção dos Serviços Educacionais ..... R\$ 82.236,99  
 674.01.15.01.319011.1012200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde ..... R\$ 1.243,36  
 748.01.15.03.339030.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde ..... R\$ 11.765,75  
 760.01.15.04.319011.1030400102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde ..... R\$ 192,26  
 Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (11/12/2019).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
 Prefeito Municipal

**NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO**  
 Diretora do Departamento de Finanças

## DECRETO Nº 6.313, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.019

*“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”*

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,  
 Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item III da Lei Municipal nº 4.397, de 11 de dezembro de 2018,  
 D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 134.228,25 (cento e trinta e quatro mil, duzentos e vinte e oito reais, vinte e cinco centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

154.01.07.02.339197.2884500000003 – Aporte ao IPSJBV R\$ 8.228,25  
 868.01.17.01.339039.2266100042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município ..... R\$ 126.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

148.01.07.01.469071.2884300000002 – Dívida Pública Interna ..... R\$ 25.228,25  
 188.01.08.02.449051.1545200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município ..... R\$ 23.000,00

206.01.08.04.449051.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município ..... R\$ 71.000,00  
 257.01.09.03.449051.2781300041001 - Gestão de Equipamentos Públicos de Infraestrutura ..... R\$ 15.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (11/12/2019).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
 Prefeito Municipal

**NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO**  
 Diretora do Departamento de Finanças

## DECRETO Nº 6.314, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.019

*“Dispõe sobre transposição de Recursos Orçamentários”*

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item IV (transposição) da Lei Municipal nº 4.397, de 11 de dezembro de 2018,  
 D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, uma transposição de recursos na importância de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

947.04.01.01.319011.1236400502048 – UNIFAE – Manutenção do UNIFAE ..... R\$ 150.000,00

956.04.01.01.339018.1236400502048 - UNIFAE – Manutenção do UNIFAE ..... R\$ 110.000,00

Art. 2º - A transposição efetuada pelo artigo anterior será coberta com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

952.04.01.01.319113.1236400502048 – UNIFAE – Manutenção do UNIFAE ..... R\$ 260.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (13/12/2019).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
 Prefeito Municipal

**NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO**  
 Diretora do Departamento de Finanças

## DECRETO Nº 6.315, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.019

*“Dispõe sobre transposição de Recursos Orçamentários”*

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item IV (transposição) da Lei Municipal nº 4.397, de 11 de dezembro de 2018,  
 D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, uma transposição de recursos na importância de R\$ 32.238,07 (trinta e dois mil, duzentos e trinta e oito reais, sete centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

433.01.11.08.339048.0824300142502 - Manutenção Proteção Social Básica ..... R\$ 8.900,00

570.01.14.05.339008.1236500092201- Manutenção dos Serviços Educacionais ..... R\$ 583,43

755.01.15.03.339039.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde ..... R\$ 10.554,64

868.01.17.01.339039.2266100042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município ..... R\$ 12.200,00

Art. 2º - A transposição efetuada pelo artigo anterior será coberta com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

254.01.09.03.339039.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município ..... R\$ 12.200,00

431.01.11.08.339039.0824300142502 - Manutenção Proteção Social Básica ..... R\$ 8.900,00

567.01.14.05.335039.1236500092201- Manutenção dos Serviços Educacionais ..... R\$ 583,43

749.01.15.03.339030.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde ..... R\$ 10.554,64

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (17/12/2019).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO**  
Diretora do Departamento de Finanças

## LEIS

### LEI Nº 4.614, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.019

**“Cria o anexo IV na Lei nº 383/96, o cargo em Comissão de Secretário Geral Legislativo e extingue os cargos de Diretor Geral e Diretor Legislativo.”**  
(Autoria: Mesa Diretora)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Fica criado no anexo III da Lei nº 383 de 28 de março de 1.996, o cargo em comissão de Secretário Geral, como segue:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
ANEXO III - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO SECRETÁRIO GERAL LEGISLATIVO	01	R\$ 4.610,00

Parágrafo único – Será incorporada ao vencimento a Parcela Destacada, conforme o que dispõe a Lei Municipal nº 1.703, de 25 de novembro de 2.005.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta da dotação 02.02 - 31.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal Civil - Vencimentos e Salários constantes do orçamento vigente.  
Art. 3º - Das atribuições e os requisitos:

#### 1 – ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- I. Assessorar direta e imediatamente a Presidência, a Mesa Diretora, os Vereadores e Comissões em suas funções legislativas;
- II. Coordenar as atividades administrativas desenvolvidas pela Presidência na Câmara Municipal.
- III. Assessorar e secretariar as sessões ordinárias e extraordinárias e audiências públicas promovidas pela Câmara Municipal;
- IV. Criar métodos, planejar atividades, organizar o funcionamento do protocolo, telefonistas, secretaria, limpeza e arquivo de documentos.
- V. Garantir a perfeita circulação de informações e orientações para os servidores
- VI. Executar as atividades de gestão do processo legislativo municipal;
- VII. Chefiar os trabalhos dos servidores não vinculados diretamente ao Presidente;
- VIII. Apoiar o processo legislativo, encaminhar e manter os documentos produzidos internamente e recebidos externamente, através do arquivo da Câmara Municipal.
- IX. Superintender as atividades relacionadas ao provimento de informações pertinentes às matérias legislativas, às normas jurídicas, aos pronunciamentos e ao exercício do mandato dos Vereadores, bem como o atendimento ao usuário do processo legislativo;
- X. Promover as interfaces necessárias dos Vereadores entre si e de qualquer destes com outras autoridades públicas de outros Poderes, em qualquer nível;
- XI. Executar outras tarefas por determinação do Presidente ou da Mesa Diretora.
- XII. Elaborar logística de apoio às sessões ordinárias, reuniões extraordinárias, reuniões solenes, audiências e debates públicos ou outros eventos realizados pela Câmara Municipal durante dias da semana. Garantir os elementos de apoio necessário, alinhados com a mesa diretora em lista de verificação, com a finalidade de garantir o bom transcorrer destas sessões.

#### 2 – REQUISITOS

- I. Idoneidade moral e reputação ilibada;
  - II. Possuir experiência profissional de, no mínimo, três anos em atividades legislativas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou ter formação acadêmica compatível com o cargo;
  - III. Não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
- Art. 4º - Ficam extintos os cargos de Diretor Geral e Diretor Legislativo no Anexo III – Cargos em Comissão.  
Art. 5º - Esta lei entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2.019.  
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (19/12/2019).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 4.615, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.019

**“Cria, no âmbito da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, a Função Gratificada de Encarregado de Cerimonial Público.”**  
(Autoria: Mesa Diretora)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Fica criada a Função Gratificada de Encarregado de Cerimonial Público na Câmara Municipal de São João da Boa Vista, cujas atribuições são definidas nesta Lei.

Art. 2º - Compete ao Encarregado de Cerimonial Público:

- I. Organizar, promover e executar as Sessões Solenes no âmbito do Poder Legislativo, bem como as Sessões Solenes de Instalação das Legislaturas da Câmara Municipal e de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;
  - II. Cumprir as normas do Cerimonial Público, bem como zelar pela observância dos princípios norteadores da ordem geral de precedência do Legislativo;
  - III. Cumprir o calendário das solenidades oficiais do Poder Legislativo, acompanhando os Decretos Legislativos referentes às mesmas;
  - IV. Acompanhar o Presidente da Câmara, ou seu representante indicado, nos diversos eventos internos e externos, atos oficiais e protocolares e visitas institucionais, organizando sua recepção, pronunciamento e retorno, quando convocado;
  - V. Assegurar a devida publicidade às Sessões Solenes, antes, durante e após as mesmas, a elas conferindo caráter público;
  - VI. Zelar pela apresentação dos símbolos e dos ambientes de solenidades, realizando visita de precedência quando necessário, e observando se possuem as condições e a estrutura indispensáveis;
  - VII. Providenciar e organizar os materiais necessários à realização das Sessões Solenes, tais como Convites e Placas Condecorativas, efetuando sua guarda até a entrega aos homenageados;
  - VIII. Elaborar os roteiros das cerimônias oficiais, submetendo-os à Presidência, de forma a cumprir os protocolos e o Cerimonial Público;
  - IX. Nas solenidades, identificar homenageados, autoridades e convidados, a fim de elaborar a nominata; organizar a composição das mesas de honra e de trabalho, providenciando a reserva dos assentos, observada a ordem de precedência própria do Poder Legislativo;
  - X. Desempenhar a função de Mestre de Cerimônia nas Sessões Solenes.
  - XI. Elaborar e manter um documento com os procedimentos e convenções relativos ao bom andamento das Sessões Solenes, com a finalidade de manter a continuidade dos trabalhos, caso seja feita a passagem para outro servidor.
  - XII. Elaborar relatório semestral das atividades realizadas, contendo dados estatísticos de comparecimento e material utilizado, dando publicidade no site da Câmara Municipal no setor de transparência.
- Parágrafo Único: Caso o servidor indicado a esta função já tenha uma responsabilidade decorrente de seu cargo dentro da Sessão Solene, a função será realizada cumulativamente a estas, sem o prejuízo das fun-

ções decorrentes do cargo original.

Art. 3º - Será pago, mensalmente, o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), a título de Função Gratificada, sem prejuízo dos vencimentos de origem.

§ 1º - O valor da gratificação será reajustado na mesma data e índice quando do reajuste dos servidores municipais.

§ 2º - Fica vedado o pagamento de horas extraordinárias ao servidor designado para esta Função Gratificada.

§ 3º - A gratificação só será devida nos meses em que ocorrer atividades referentes as Sessões Solenes.

§ 4º - A gratificação não será incorporada para nenhum fim, não sendo computada em férias, 13º salário e outros adicionais de carreira.

Art. 4º - O servidor designado deverá:

- I. Pertencer ao quadro efetivo da Câmara Municipal de São João da Boa Vista;
- II. Possuir ensino superior completo;
- III. Possuir adequada capacidade de leitura e expressão verbal, requeridas pela função.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2.020.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (19/12/2019).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 12.623, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar a Sra. ANDREA CARLA ARMELIN, portadora do RG nº 18.023.977, Fiscal de Saúde Pública, servidora municipal, com jornada estabelecida em 40 (quarenta) horas semanais, para no período de 16/12/2019 a 14/01/2020, substituir o servidor Marcelo Donizetti Dearo Menato, na função gratificada de Chefe do Setor de Vigilância Ambiental, fazendo jus à gratificação mensal de que trata o Artigo 1º, inciso II, da Lei nº 4406/2018, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16/12/2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (19.12.2019).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 12.624, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar a Sra. LIDIA RODRIGUES CIPPOLLINI, portadora do RG nº 34.693.269-5, Agente Administrativo, servidora municipal, com jornada estabelecida em 40 (quarenta) horas semanais, para nos períodos de 23/12/2019 a 11/01/2020 e de 13/01/2020 a 22/01/2020, substituir a servidora Heloisa Helena da Silva Nassar, na função gratificada de Chefe do Serviço de Finanças, Contratos e Convênios, fazendo jus à gratificação mensal de que trata o Artigo 1º, inciso III, da Lei nº 4406/2018, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23/12/2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (19.12.2019).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 12.625, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar a Sra. MARISA DONIZETTI ROQUE, portadora do RG nº 29.435.719-1, Auxiliar de Enfermagem, servidora municipal, com jornada estabelecida em 40 (quarenta) horas semanais, para no período de 26/12/2019 a 14/01/2020, substituir a servidora Patricia Maria Galli Lourenço Beraldo, na função gratificada de Chefe do Serviço de Atendimento Especializado - SAE, fazendo jus à gratificação mensal de que trata o Artigo 1º, inciso III, da Lei nº 4406/2018, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26/12/2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (19.12.2019).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



Para comentários, críticas ou sugestões, disque:

**0800 773 0156**

**Sua linha direta com a Prefeitura**